

Cooperação entre Ministério Público e a Polícia Militar: uma parceria de sucesso no combate às organizações criminosas em Minas Gerais

Cooperation between the Public Ministry and the Military Police: a successful partnership in combating criminal organizations in Minas Gerais

Helio Hiroshi Hamada

Doutor em educação pela UFMG, Minas Gerais, Brasil
e-mail: hamadahelio@gmail.com

Alexandre Camêlo Teixeira

Graduação em Ciências Militares, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Minas Gerais, Brasil
e-mail: alexandrectx@gmail.com

Resumo

O presente estudo tem como finalidade analisar a atuação integrada entre Ministério Público e Polícia Militar em Minas Gerais no combate às organizações criminosas por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO). A pesquisa descritiva analisou dados do período de 2017 e 2018, os quais apresentaram resultados que indicam a importância da continuidade da atuação conjunta que, por sua vez, traz impactos relevantes no combate às organizações criminosas.

Palavras-chave: GAECO. GCOC. Ministério Público. Polícia Militar. Organizações criminosas.

Abstract

This study aims to analyze the integrated action between the Public Ministry and the Military Police in Minas Gerais in combating criminal organization through the Special Action Group to Combat Organized Crime (GAECO). The descriptive research analyzed data from 2017 and 2018 period, which showed results that indicate the importance of continuing joint action, which, in turn, has relevant impacts in combating criminal organizations.

Keywords: GAECO. GCOC. Public Ministry. Military Police. Criminal Organizations.

Introdução

Os problemas envolvendo a criminalidade são complexos e de múltiplas causas e as ações voltadas somente para o policiamento podem não ser suficientes para enfrentá-los, principalmente quando

se considera os delitos que são praticados por organizações criminosas. Essas organizações, às quais têm origens no Brasil remontam o tempo dos cangaceiros nordestinos, atuam em todas as camadas sociais, de forma diversificada, promovendo diversos tipos de infrações como: homicídios, tráfico ilícito de drogas, jogo de bicho, roubos, furtos qualificados, lavagem de dinheiro, entre outras. Suas características, tais como, organização ou estrutura empresarial, conexões com o Estado, alto poder de intimidação, uso de tecnologia avançada e transnacionalidade, dificultam a prevenção e/ou repressão por meio de estratégias voltadas unicamente para o policiamento ostensivo, exigindo a adoção de procedimentos específicos capazes de provar o envolvimento dos infratores da lei nos atos ilícitos.

Para enfrentar esse problema, o Estado brasileiro tem adotado, nos últimos anos, uma série de medidas com o intuito de promover uma ação mais integrada das organizações estaduais responsáveis pela segurança pública. A desarticulação do sistema de segurança pública é vista como um dos fatores que favorecem o crime

organizado, pois os diferentes atores tendem a agir de maneira isolada e, muitas vezes conflitante, o que contribui para a ineficácia do sistema.

Dentro desse contexto, considerando que a criminalidade organizada e suas práticas demandam uma atuação conjunta dos órgãos encarregados de promoverem a segurança pública, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e outros órgãos estabeleceram uma parceria para o desenvolvimento de ações que viabilizaram a atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

Assim, por meio dessa parceria, o MPMG, via GAECO, e a PMMG, por intermédio do Grupo de Combate às Organizações Criminosas (GCOC), o qual foi formalmente criado pela PMMG para atuar junto às unidades do GAECO, têm empenhado suas atividades em prol de um objetivo comum.

Contudo, apesar do trabalho integrado visar à otimização dos resultados, é necessário verificar se a parceria entre MPMG e PMMG está atendendo o fim proposto, que é o de viabilizar as ações do GAECO. Diante desse contexto, este trabalho tem por finalidade estudar o funcionamento dessa parceria no sentido de conhecer se as

ações que foram desenvolvidas no âmbito do GCOC viabilizaram as ações do GAECO de combate ao crime organizado.

Relação entre Ministério Público de e a Polícia Militar de Minas Gerais no Combate às Organizações Criminosas

A Constituição Estadual de Minas Gerais, no art. 133 prevê a defesa sócia-organizada de forma sistêmica, visando, dentre outros, garantir a segurança pública (MINAS GERAIS, 1989). Esse tipo de organização sistêmica se deve ao fato de que um processo sistêmico, descrito por Bençochea *et al* (2004).

[...] envolve, num mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos comuns (BENGOCHEA *et al*, 2004, p. 120).

Assim, por meio de uma organização sistêmica, todos os órgãos do Estado da área de defesa social, juntamente com a sociedade têm uma responsabilidade solidária na promoção da segurança pública, por meio de um conjunto de ações que garantam a ordem pública. Nesse sistema, não apenas a polícia é a responsável pela segurança pública, mas também o Ministério Público,

a Defensoria Pública e outros órgãos, bem como a sociedade em geral.

Com base nessa premissa de organização sistêmica, o MPMG, a PMMG e outros órgãos de defesa social estabeleceram uma parceria para otimizar o funcionamento do GAECO do MPMG (MINAS GERAIS, 2014b), o qual tem como uma de suas finalidades “identificar, prevenir e reprimir atividades de organizações criminosas no Estado de Minas Gerais” – inc. I, art. 1º, da Resolução PGJ nº 02/2017 (MINAS GERAIS, 2017).

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado

Os GAECOS foram constituídos para facilitar a articulação do Estado no enfrentamento do crime organizado. Dessa forma, conforme descreve por Paludo (2011, p. 46) “[...] são unidades especializadas regulares de persecução criminal de delitos praticados por organizações criminosas”.

Conforme Faccioli (2018, p. 404), os GAECOS são uma “das principais estruturas que se dedicam ao combate ao crime organizado no Brasil pertencentes ao Min. Público [...], integrando a estrutura operacional dos Ministérios Públicos estaduais”. Sua origem foi no Estado de São Paulo, em 21 de dezembro de 1995,

por meio do ato nº 76 do Procurador-Geral de Justiça (PGJ), assinado na referida data, que criou o GAECO naquele estado, tendo se ampliado para os demais estados da federação com o objetivo de combater o crime organizado (PALUDO, 2011).

Inicialmente, os Ministérios Públicos dos vários estados, ao instituírem os respectivos grupos especializados para o combate às organizações criminosas e atividades ilícitas especializadas, adotaram nomes distintos para designar tal grupamento, não havendo, portanto, uma uniformidade na nomenclatura. A título exemplificativo, no Ministério Público do estado de Alagoas, esse grupamento chamava-se Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas (Gecoc);¹ em Pernambuco, Núcleo de Investigação e Repressão à Criminalidade Organizada (NIRCO);² em Goiás, Grupo de Repressão ao Crime Organizado do Ministério Público

¹ Resolução CPJ nº 04/2018, de 11 de abril de 2018. Altera a Resolução CPJ nº 3/2006, que criou o Gecoc– Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas. Por meio dessa Resolução o Gecoc passou a ser denominado GAECO (ALAGOAS, 2018).

² Resolução CSMP nº 03/2002, de 18 de abril de 2002. Cria, “[...] no âmbito do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, o Núcleo de Investigação e Repressão à Criminalidade Organizada – NIRCO.” (PERNAMBUCO, 2002). Com base na deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), atendendo sugestão do Colégio Nacional de Procuradores Gerais de Justiça (CNPJ), o Ministério Público de Pernambuco noticiou a mudança do nome NIRCO para GAECO (CNPJ, 2011).

do Estado de Goiás (GRC);³ em Santa Catarina, Coordenadoria de Investigações Especiais (CIE);⁴ no Espírito Santo, Grupo Especial de Trabalho Investigativo (GETI) e Grupo Especial de Proteção à Ordem Tributária (GETPOT);⁵ no Rio de Janeiro, Núcleo Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO)⁶ e em Minas Gerais, Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime

Organizado e de Investigação Criminal (CAO CRIMO).⁷

Em busca de criar uma referência e identidade nacional entre os órgãos do Ministério Público de combate ao crime organizado, a terminologia GAECO passou a ser uniformizada a partir de 2010, atendendo deliberação realizada na 23ª Reunião do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCO) e aprovada pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça (CNPJ), conforme pode ser verificado nos atos normativos e documentos que noticiam a mudança da nomenclatura dos grupos dos Ministérios Públicos dos Estados de Pernambuco (CNPJ, 2011), Santa Catarina (SANTA CATARINA, 2011), Espírito Santo (ESPIRITO SANTO, 2012) e Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2013).

O GAECO possui peculiaridades que caracterizam atuações conjuntas, principalmente no enfrentamento a

³ O Ato nº 006/2002, de 27 de maio de 2002, “Instituiu o Grupo de Repressão ao Crime Organizado (GRC) no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.” (GOIÁS, 2002). O Ato nº 63/2011-PGJ/GO, de 11 de novembro de 2011, alterou o Ato n. 06/2002 e mudou a nomenclatura do GRC para GAECO (GOIÁS, 2011).

⁴ “O GAECO começou a tomar forma dentro do MPSC em 1994 como Coordenadoria de Investigações Especiais (CIE) para dar apoio às apurações mais complexas dos Promotores de Justiça. Em 2011, seguindo o padrão nacional, passou se chamar GAECO, permitindo uma maior integração institucional para repressão ao crime organizado que atua além das divisas dos Estados.” (SANTA CATARINA, 2016a). O Ato nº 0149/2011/PGJ, de 04 de março de 2011, renomeou a “[...] CIE do Centro de Apoio Operacional de Informações e Pesquisas para [...] GAECO [...]” (SANTA CATARINA, 2011). Esse ato foi revogado pelo de nº 172/2016/PGJ, de 11 de março de 2016, que “Consolida o [...] GAECO no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.” (SANTA CATARINA, 2016b). Posteriormente, este último foi revogado pelo Ato nº 277/2019/PGJ, de 26 de abril de 2019, que “Reestrutura, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, o [...] GAECO” (SANTA CATARINA, 2019).

⁵ O Ato Normativo nº 002/2012, de 02 de maio de 2012, “Institui, no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o [...] GAECO.” (ESPIRITO SANTO, 2012). Por meio desse ato, o GETI e o GETPOT foram extintos, dando origem ao GAECO. (ESPIRITO SANTO, 2012).

⁶ A Resolução GPGJ nº 1.570, de 05 de março de 2010, reformulou “[...] o Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO), transformando-o em [...] GAECO/RJ [...]”. (RIO DE JANEIRO, 2010).

⁷ A Resolução PGJ nº 52, de 12 de junho de 2002, criou “[...] o [...] CAO CRIMO, definindo-lhe a estrutura e o âmbito de atuação.” (MINAS GERAIS, 2002a). A Resolução PGJ nº 92, de 13 de dezembro de 2013, “Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e dispõe sobre sua estrutura e suas atribuições.” (MINAS GERAIS, 2013). A Resolução PGJ nº 2, de 15 de fevereiro de 2017, dispôs “[...] sobre o [...] GAECO, sua estrutura e suas atribuições, reformulando, em um único órgão, o [...] CAO CRIMO e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais [...]” (MINAS GERAIS, 2017). Esta última Resolução revogou as duas primeiras (MINAS GERAIS, 2017).

estruturas organizadas. Dessa forma, conforme relata Paludo (2011, p. 46), o GAECO “[...] tem a mesma finalidade dos grupos-tarefas: o combate a crimes graves ou complexos, tendo em mira a eficiência da persecução criminal e a especialização de recursos”. Esse tipo de trabalho constitui uma forma prática e efetiva de atuação do Estado, conforme exemplifica, Mendroni (2016, p. 117), no qual diz que “os grupos denominados *task-force* (força-tarefa) são considerados pelos agentes norte-americanos o melhor sistema para o efetivo combate às organizações criminosas”.

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais

No âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, a formação de um grupo de combate ao crime organizado teve o seu início em virtude do assassinato do promotor José Lins do Rego Santos, ocorrido em 25 de janeiro de 2002, com a consequente criação, no mês de fevereiro de 2002, em Belo Horizonte, do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC)⁸ e outros grupos de

combate ao crime organizado. (MATTA, 2012).

De acordo com Matta (2012), o assassinato de José Lins do Rego Santos foi motivado em virtude de sua atuação em desfavor de uma rede de postos de combustíveis que, além de lesar os consumidores (por meio do fornecimento de um combustível adulterado e que danificava os veículos) causava prejuízos a outros empresários do ramo – dificultava a concorrência, devido aos preços reduzidos praticados por aqueles que vendiam o combustível adulterado – e ao Estado – ao deixar de pagar os impostos devidos.

Segundo Matta (2012), a partir da criação das forças-tarefas várias ações foram desencadeadas, no período de 2002 a 2005, em diferentes partes do estado de Minas Gerais (Zona da Mata, Sul de Minas) e até mesmo no estado de São Paulo. Essas ações tiveram a participação de integrantes de diferentes órgãos (Ministério Público de Minas Gerais e de São Paulo, Agência Nacional de Petróleo, PMMG, Polícia Civil de Minas Gerais/PCMG, Polícia Federal, Receita Federal e Universidade Federal de Minas Gerais)

⁸ “O GNCOC foi criado em 22 de fevereiro de 2002, por iniciativa do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União. O objetivo do grupo é promover ações integradas entre os diversos MPs do país para enfrentar o crime organizado. O

grupo ainda trabalha com as polícias civil, militar, federal e rodoviária federal, bem como com as receitas estaduais e federal, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), Agência Nacional do Petróleo (ANP), Secretaria de Direito Econômico, Agência Brasileira de Inteligência, entre outros órgãos.” (ESMPU, 2006).

para reprimir a comercialização de combustível adulterado. Investigações e processos administrativos e criminais foram instaurados, resultando no fechamento e interdição de postos, multas, prisões, cumprimento de mandados de busca e apreensão, apreensão de armas, de documentos e de outros materiais.

Paralelamente à criação de forças-tarefas, por meio da Resolução PGJ nº 52, de 12 de junho de 2002, foi criado, no âmbito do MPMG, o Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal (CAOCRIMO), órgão auxiliar da atividade funcional dessa instituição, com atribuição “[...] na área de prevenção e repressão às organizações criminosas [...]” (MINAS GERAIS, 2002a). Segundo Faccioli (2018), o CAO CRIMO tinha como atribuições o auxílio a promotores de Justiça da capital e interior do estado, fazendo a conexão com os procedimentos investigatórios e subsidiando diretamente o procurador-geral de justiça nas suas decisões, além de auxiliar outros órgãos nas investigações criminais.

Na mesma data de criação do CAO CRIMO foi criado o Grupo de Combate às Organizações Criminosas em Minas Gerais – GCOC/MG, composto por integrantes do Ministério Público e da Polícia Militar (MINAS GERAIS, 2002b). A

criação desse grupo ocorreu por meio da Resolução Conjunta nº 02, de 12 de junho de 2002, firmada entre ambas as instituições, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça e do Comandante-Geral da Polícia Militar (MINAS GERAIS, 2002b).

Como exposto, seguindo orientação do GNCOC no sentido de uniformizar, no âmbito do Ministério Público, a nomenclatura dos órgãos de combate ao crime organizado, por meio da Resolução PGJ nº 92, de 13 de dezembro de 2013, foi criado, no âmbito do MPMG, o GAECO, “[...] órgão auxiliar da atividade funcional do MPMG, vinculado ao CAO CRIMO [,tendo como função] prestar apoio aos Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais, visando à identificação, prevenção e repressão às atividades de organizações criminosas” (MINAS GERAIS, 2013). Observa-se assim, a tentativa de padronizar as ações em âmbito nacional, visando melhor visibilidade e efetividade das ações do Ministério Público no combate às organizações criminosas.

A Resolução PGJ nº 92/2013, em seu art. 3º, definiu a constituição do GAECO, passando a ter uma estrutura executiva, com uma coordenação central. A mesma resolução também estabeleceu a competência, forma de atuação e composição de integrantes da unidade central e regionais.

Dessa forma, para a unidade central, foram designados promotores de justiça atuantes na Promotoria de Combate ao Crime Organizado da Capital, podendo ser designados até outros quatro membros para atuação exclusiva. Para as unidades regionais, cada GAECO ficaria composta de pelo menos dois grupos de três promotores de justiça, cujas funções sejam áreas abrangidas pelo grupo. (MINAS GERAIS, 2013)

Por meio do Termo de Cooperação Técnica 070, de 03 de abril de 2014, (MINAS GERAIS, 2014b), o Estado de Minas Gerais, com interveniência da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), a PMMG, a PCMG e o MPMG, com interveniência do CAO CRIMO, celebraram um acordo tendo como finalidade aumentar a integração dos órgãos que compõem o sistema de Defesa Social e o Ministério Público para viabilizar objetivos comuns de enfrentamento às organizações criminosas. (MINAS GERAIS, 2014b)

O marcoprincipal desse termo é a cooperação e integração das instituições envolvidas, sendo prevista a troca de informações e atuação de integrantes das instituições policiais nas unidades do GAECO da Capital e das unidades regionais. Como não há subordinação entre os partícipes, cada instituição é

responsável em definir internamente como seus integrantes cumprirão o referido Termo de Cooperação Técnica, a fim de que o objeto deste seja cumprido da forma estabelecida.

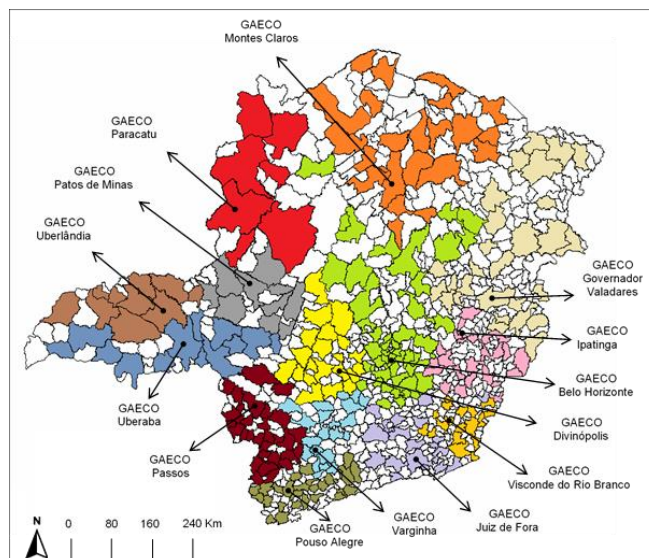
Salienta-se que os servidores, que são designados para trabalharem junto ao GAECO, permanecem vinculados às suas respectivas instituições, permanecendo com as responsabilidades funcional/empregatícia. Também não há repasse de recursos entre os partícipes, comportando como única exceção, em caráter excepcional, o pagamento de diárias em razão de diligências, momento em que poderá ser solicitado ao MPMG o aporte referente a esta despesa.

Verifica-se, também, que o referido Termo de Cooperação Técnica 070/14 constituiu-se em uma nova forma de normatizar a parceria existente entre MPMG e PMMG para o combate ao crime organizado, bem como de viabilizar a criação e operação das unidades regionais do GAECO (a criação dessas unidades foi prevista no art. 3º da Resolução PGJ nº 92/2013 – MINAS GERAIS, 2013), visto que, no mês seguinte à assinatura desse acordo, foi promulgado o ato de criação dessas unidades. Por meio da Resolução PGJ nº 47, de 15 de maio de 2014, foram criadas as primeiras unidades regionais do GAECO, sendo um total de 11, sendo que

a sigla GAECO é acompanhada do nome das suas respectivas cidades sedes como forma de identificação. A definição das cidades sedes das unidades regionais do GAECO sofreu mudanças ao longo do tempo e, atualmente, as 14 unidades do GAECO estão previstas na Resolução PGJ nº 16, de 12 de maio de 2018⁹, que alterou os anexos da Resolução PGJ n.º 2, de 15 de fevereiro de 2017.

Apesar do total de comarcas que compõem as unidades do GAECO representar cerca de 35% do total de municípios mineiros, essas estão distribuídas em praticamente todo o território de Minas Gerais, o que confere ampla capilaridade ao GAECO. Além disso, não se pode olvidar que, embora tenham sido definidas comarcas específicas para atuação das unidades do GAECO, este órgão pode atuar em todo estado de Minas Gerais, conforme previsto no art. 2º e § 5º, art. 2º da Resolução PGJ nº 02, de 15 de fevereiro de 2017 (MINAS GERAIS, 2017). A Figura 1 apresenta a abrangência de atuação das unidades do GAECO, conforme previsto na Resolução PGJ nº 16, de 12 de maio de 2018 (MINAS GERAIS, 2018a).

Figura 1 - Atuação das unidades do GAECO em Minas Gerais– 2018



Fonte: Adaptado de Minas Gerais (2018a).

Legenda:

	Abrangência do GAECO Belo Horizonte		Abrangência do GAECO Passos
	Abrangência do GAECO Divinópolis		Abrangência do GAECO Patos de Minas
	Abrangência do GAECO Governador Valadares		Abrangência do GAECO Pouso Alegre
	Abrangência do GAECO Ipatinga		Abrangência do GAECO Uberaba
	Abrangência do GAECO Juiz de Fora		Abrangência do GAECO Uberlândia
	Abrangência do GAECO Montes Claros		Abrangência do GAECO Varginha
	Abrangência do GAECO Paracatu		Abrangência do GAECO Visconde do Rio Branco

⁹ Em 2019, com exceção do GAECO Juiz de Fora, todas as demais unidades do GAECO estavam em funcionamento.

O GAECO, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, vinculado ao CAO CRIMO, perdurou até entrar em vigor a Resolução PGJ nº 02, de 15 de fevereiro de 2017.¹⁰ A partir dessa Resolução, o GAECO e o CAO CRIMO passaram a constituir-se em um único órgão, denominado GAECO (MINAS GERAIS, 2017).

Além da referida unificação, a Resolução PGJ nº 02/2017, explicitou a finalidade do GAECO, qual seja: “I – identificar, prevenir e reprimir atividades de organizações criminosas no Estado de Minas Gerais; II – na sua área de atribuições, coordenar, prestar apoio, orientar e atuar em conjunto com Promotorias de Justiça e órgãos de execução do Ministério Público.” – inc. I, II, art. 1º (MINAS GERAIS, 2017). Salienta-se que a Resolução PGJ nº 02/2017 é a norma em vigor que disciplina a finalidade, estrutura, composição, atribuições/competências do GAECO, tendo essa norma revogado a Resolução PGJ nº 52, de 12 de junho de 2002, que criou o CAO CRIMO e a Resolução PGJ nº 92, de 13 de dezembro de 2013, que criou o GAECO. (MINASGERAIS, 2017a).

¹⁰ A Resolução PGJ nº 02, de 15 de fevereiro de 2017, revogou a Resolução PGJ nº 52, de 12 de junho de 2002, que criou o CAO CRIMO e a Resolução PGJ nº 92, de 13 de dezembro de 2013, que criou o GAECO. (MINAS GERAIS, 2017).

Nas considerações iniciais da PGJ nº 02/2017, foi manifestada claramente a visão do Ministério Público de Minas Gerais de que o combate às organizações criminosas requer a participação de outros órgãos, cuja prevalência de atuações em conjunto devem prevalecer sobre as ações isoladas, mediante sistemática troca de informações. (MINAS GERAIS, 2017)

Grupo de Combate a Organizações Criminosas

O Grupo de Combate às Organizações Criminosas em Minas Gerais (GCOC/MG) teve a sua origem por meio da Resolução Conjunta nº 02, de 12 de junho de 2002, firmada entre o MPMG e a PMMG (MINAS GERAIS, 2002b). Na época, conforme Matta (2012), o contexto demandava que o Estado apresentasse uma resposta efetiva para a sociedade que contivesse as ações de organizações criminosas.

Verificou-se que a mútua cooperação e integração de esforços foi apenas um dos elementos considerados para a efetivação do acordo entre órgãos. Para o combate ao crime organizado, também havia a necessidade de viabilizar e dar efetividade aos instrumentos jurídicos disponibilizados pela lei da época (Lei nº

9.034/1995, modificada pela Lei nº 10.217/2001), os quais por serem direcionados para o combate às organizações criminosas buscam a eficiência penal (SILVA, 2015; BRASIL, 1995; BRASIL, 2001).

Apesar da Lei nº 9.034/1995, modificada pela Lei nº 10.217/2001, ter sido revogada pela Lei nº 12.850/2013, é importante trazer à tona que na primeira lei já havia previsão da utilização de procedimentos de investigação e de constituição de provas como instrumentos jurídicos para o combate as organizações criminosas, conforme se vê a seguir:

“II - a ação controlada [...]; III - o acesso a dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais. IV - a captação e a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos [...]; V – infiltração por agentes de polícia ou de inteligência [...]” – art. 2º (BRASIL, 1995).

Assim, verifica-se que desde a origem da parceria entre MPMG e PMMG para o combate as organizações criminosas, já havia o entendimento sobre a necessidade de otimização de esforços que viabilizassem os referidos instrumentos jurídicos de combate a essa mazela social.

Com a entrada em vigor da Resolução PGJ nº 02/2017, houve a unificação do CAO CRIMO e o GAECO em um único órgão, denominado GAECO (MINAS GERAIS, 2017). Assim, os setores

destinados à investigação e operações, as quais são realizadas, dependendo do caso, de forma isolada ou conjunta, tanto por policiais militares quanto por policiais civis, denominado GCOC (Setor Policial Militar/SPM e Setor Policial Civil/SPC) passaram a ser vinculados ao GAECO (MINAS GERAIS, 2017). No âmbito da Polícia Militar foi editada a Resolução nº 4.700, de 31 de agosto de 2018, para regulamentar a participação de policiais militares no referido grupo (MINAS GERAIS, 2018b).

Resultados da Atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado em Minas Gerais

Por meio de um levantamento de dados realizado junto aos GCOCs foi verificado que, em virtude da participação de policiais militares na fase investigativa dos procedimentos instaurados pelas unidades do GAECO, no período de 2017 e 2018, um total de 154 (cento e cinquenta e quatro) operações foram desenvolvidas, abrangendo aproximadamente 140 (cento e quarenta) municípios. Algumas operações, inclusive, extrapolaram os limites estaduais sendo desenvolvidas em Brasília/DF, Gama/DF, Jaraguá do Sul/SC, Cascavel/PR, Cuiabá/MT, Catalão/GO, Goiânia/GO, Itumbiara/GO, Porto

Nacional/TO, São Paulo/SP, Ribeirão Preto/SP, São José do Rio Preto/SP, Matina/BA, Maranhão, Ceará e até mesmo internacional (Estados Unidos da América).

Quanto ao foco/objetivo, essas operações contemplaram um rol extenso de delitos tais como: crimes contra a pessoa (tortura, grupo de extermínio, homicídio – incluindo contra militar e agente penitenciário –, sequestro e ameaça a vida de policial militar, promotor e juiz); crimes contra o patrimônio (furto e roubos a instituições financeiras, furto de combustível e gado, roubos diversos – em rodovia, de veículos, joalheria –, receptação, extorsão, estelionato, invasão de imóveis, apropriação indébita, comércio ilegal de produtos furtados/roubados, desmanche de veículos, entre outros); crimes contra a fé pública (falsidade ideológica, falsidade documental, adulteração de veículo); crimes contra a administração pública (concessão, corrupção ativa e passiva, peculato, desvio de dinheiro público, fraude em licitações, entre outros); tráfico de drogas e armas, comércio irregular de armas, fabricação clandestina de armas; contra atuação de organizações criminosas; crime cibernético, jogo de azar, dentre outros.

Para o desencadeamento dessas operações o trabalho prévio de investigação foi fundamental para o

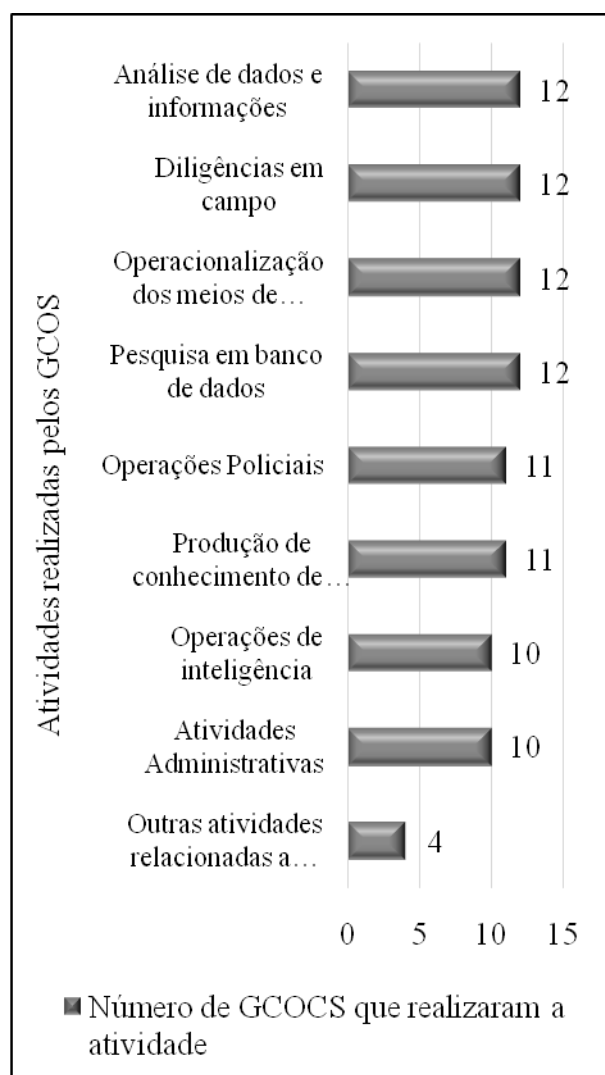
alcance dos resultados. Verificou-se que 73,73% das prisões/apreensões de pessoas realizadas foram em virtude de mandados. Outro dado que demonstra o trabalho investigativo para o cumprimento dessas operações, foi a quantidade de mandados solicitados e cumpridos, no período de 2017 a 2018, o que representa uma média de aproximadamente 3,7 mandados cumpridos por dia, totalizando 2.689 mandados cumpridos no período.

Em virtude dessas operações, também foram apreendidos cerca de 4,27 milhões (R\$ 4.270.000,00) em espécie, cheque e nota promissória, 454 armas, munição (aproximadamente 220.000 de calibres variados), entorpecentes (maconha: aproximadamente 557 kg, 55 tabletes e 10 barras; cocaína: cerca de 86 Kg e 08 barras; aproximadamente 26 Kg de crack, entre outras drogas); cerca de 160 veículos; aproximadamente 2.710 celulares e outros materiais.

As principais atividades realizadas, nos anos de 2017 e 2018, pelos policiais militares dos GCOCs, no âmbito do GAECO pode ser verificado no Gráfico 1, o qual observa-se que a maioria das atividades desenvolvidas estão relacionadas aos meios de obtenção de prova e com a atividade de inteligência. Assim, verificou-se que os meios de obtenção de prova previstos na Lei nº

12.850/2013, como a interceptação telefônica, e a atividade de inteligência são ferramentas importantes para a desarticulação das organizações criminosas, o que, conseqüentemente, permite que o GCOC viabilize o cumprimento das finalidades do GAECO de combate às organizações criminosas.

Gráfico 1 - Principais atividades realizadas pelos policiais militares do GCOC, no âmbito do GAECO, nos anos de 2017 e 2018¹¹



¹¹ Dados foram obtidos pelos autores por meio de questionário aplicado aos chefes dos GCOCs.

Fonte: Dados dos autores (2019).

Considerações Finais

O presente estudo procurou demonstrar o trabalho de cooperação entre o Ministério Público e a Polícia Militar no Estado de Minas Gerais no combate às organizações criminosas. Para tanto, buscou-se contextualizar funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, diante do vigente cenário em que a responsabilidade principal da segurança pública é direcionada pela Constituição Federal aos estados.

Em relação ao trabalho conjunto entre MPMG e PMMG para o combate às organizações criminosas, foi verificado que a parceria foi inicialmente materializada por meio da Resolução Conjunta nº 02, de 12 de junho de 2002, a qual criou o GCOC/MG. Conforme foi abordado nesse trabalho, a mútua cooperação e integração de esforços constituiu apenas um dos elementos considerados para a efetivação desse acordo.

Analisando os resultados das operações do GAECO em Minas Gerais realizadas com policiais militares do GCOC, para a desarticulação das organizações criminosas, no período de 2017 e 2018, foi verificado que foram

desenvolvidas um total de 154 (cento e cinquenta e quatro) operações, abrangendo aproximadamente 140 (cento e quarenta) municípios. Quanto ao foco/objetivo, essas operações contemplaram um rol extenso de delitos os quais resultaram prisões e apreensões de grande relevância para o cenário de combate às organizações criminosas.

Dessa forma, a ação conjunta entre MPMG e PMMG, proporciona uma sinergia que gera um resultado positivo para a sociedade, certamente maior do que ações isoladas. Por fim, diante dos resultados apresentados, conclui-se que a cooperação entre o Ministério Público e a Polícia Militar no estado de Minas Gerais constitui-se em um grande case de sucesso e que pode servir de modelo para as atuações integradas nos sistemas estaduais de segurança pública no país.

Referências

ALAGOAS. Ministério Público. **Resolução CPJ nº 04/2018, de 11 de abril de 2018**. Altera a Resolução CPJ n. 3/2006, que criou o GCOC – Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas. Maceió: Diário Oficial Estado de Alagoas. 2018. Disponível em: <http://www.imprensaoficialal.com.br/wp-content/uploads/2018/04/DOEAL-11_04_2018-MP.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BENGOCHEA, Jorge. Luiz Paz. GUIMARÃES, Luiz Brenner. GOMES, Martin Luiz. ABREU, Sérgio Roberto de. **A transição de uma polícia de**

controle para uma polícia cidadã. São Paulo Perspec., São Paulo, v. 18, n. 1, p. 119-131, mar. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22234.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995**. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9034.htm>. Acesso em: 16 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.217, de 11 de abril de 2001**. Altera os arts. 1º e 2º da Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10217.htm>. Acesso em 16 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm>. Acesso em: 16 mar. 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS (CNPJ). **Órgão de combate ao crime organizado do MPPE tem novo nome**. 24 jan. 2011. Disponível em: <<https://www.cnpj.org.br/index.php/comunicacao-menu/todas-noticias-cnpj/noticias-mps-estados/24-mppe/629-orgao-de-combate-ao-crime-organizado-do-mppe-tem-novo-nome>>. Acesso em 14 jun. 2020.

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU). **ESMPU sedia 15ª Reunião do GNCOC**. 04 set. 2006. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/a->

escola/comunicacao/noticias/esmpu-sedia-15a-reuniao-do-gnccoc>. Acesso em 20 jun. 2019.

ESPÍRITO SANTO. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. Ato Normativo nº 002/2012. **Institui, no Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO**. Vitória: Procuradoria-Geral de Justiça. 2012. Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Midias/Anexos/209683034752012.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Crime organizado: origens, desenvolvimento e reflexos jurídicos**. Curitiba: Juruá, 2018.

GOIÁS. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Ato n. 006/2002 de 27 de maio de 2002**. Institui o Grupo de Repressão ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás. Goiânia: Procuradoria-Geral de Justiça. 2002. Disponível em <http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/hp/10/docs/ato-pgj_n_06-2002_-_grupo_de_repreensao_ao_crime_organizado.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2019.

GOIÁS. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Ato nº 63/2011-PGJ/GO**. Altera o Ato nº 06/2002-PGJ/GÜ, a nomenclatura do Grupo de Repressão ao Crime Organizado e dá outras providências. Goiânia: Procuradoria-Geral de Justiça. 2011. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2014/08/06/11_21_20_293_ato_63de2011.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MATTA, Amauri Artimos da. Lições de vida e morte. **Associação Mineira do Ministério Público (AMMP)**. Belo Horizonte, Biênio 2012/2014, n. 43, fev. 2012. Disponível em: <www.ammp.org.br/inst/jornal/Jornal-25.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. 6. ed. rev., atual. eampl. São Paulo: Atlas, 2016.

MINAS GERAIS. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de

Minas Gerais, 1989. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=CON&num=1989&ano=1989>>. Acesso em: 01 mai. 2019.

MINAS GERAIS. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Resolução PGJ nº 52, de 12 de junho de 2002**. Cria o Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal - CAO CRIMO, definindo-lhe a estrutura e o âmbito de atuação. Belo Horizonte: Procuradoria-Geral de Justiça, 2002a. Disponível em <http://ws.mpmg.mp.br/biblio/normajur/normas/Res_PGJ_52_2002.htm>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MINAS GERAIS. Ministério Público; Polícia Militar. **Resolução Conjunta nº 02, de 12 de junho de 2002**. Dispõe sobre a criação do Grupo de Combate às Organizações Criminosas em Minas Gerais. Belo Horizonte, 2002b. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=676996&pgl=96&pgF=99>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MINAS GERAIS. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Resolução PGJ nº 92, de 13 de dezembro de 2013**. Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e dispõe sobre sua estrutura e suas atribuições. Belo Horizonte: Procuradoria-Geral de Justiça, 2013. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/files/diariooficial/DO-20131214.PDF>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MINAS GERAIS. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Resolução PGJ nº 47, de 15 de maio de 2014**. Cria as Unidades Regionais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte: Procuradoria-Geral de Justiça, 2014a. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/files/diariooficial/DO-20140516.PDF>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social. **Termo de Cooperação Técnica nº 070/2014**. Celebram entre si o Estado de Minas Gerais, com a interveniência da Secretaria de Estado de Defesa

Social (SEDS), a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG), a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com interveniência do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO), para atuação integrada de repressão ao crime organizado. 26 abr. 2014. Belo Horizonte, 2014b. Disponível em: <<http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/119931>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MINAS GERAIS. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Resolução PGJ nº 2, de 15 de fevereiro de 2017**. Dispõe sobre o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, sua estrutura e suas atribuições, reformulando, em um único órgão, o Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal – CAO CRIMO e o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Belo Horizonte: Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, 2017. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/files/diariooficial/DO-20170216.PDF>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MINAS GERAIS. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Resolução PGJ nº 16, de 12 de maio de 2018**. Altera os anexos da Resolução PGJ n.º 2, de 15 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as Unidades Regionais do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO). Republicada com erro/alteração Belo Horizonte: Procuradoria-Geral de Justiça, 2018a. Disponível em: <<https://www.mpmg.mp.br/files/diariooficial/DO-20180630.PDF>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Resolução nº 4.700 de 31 de agosto de 2018**. Cria o Grupo de Combate a Organizações Criminosas - GCOC no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte, 2018b.

PALUDO, Januário (coord.). **Forças-tarefas: direito comparado e legislação aplicável**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2011. Disponível em: <<http://escola.mpu.mp.br/esmpu/a-escola/comunicacao/noticias/novo-manual-de-atuacao-esmpu-traz-orientacoes-sobre-o/manual-de-atuacao-forcas-tarefas.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

atuacao-esmpu-traz-orientacoes-sobre-o/manual-de-atuacao-forcas-tarefas.pdf/comunicacao/noticias/novo-manual-de-atuacao-esmpu-traz-orientacoes-sobre-o/manual-de-atuacao-forcas-tarefas.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2019.

PERNAMBUCO. Ministério Público. Conselho Superior do Ministério Público. **Resolução CSMP nº 03/2002, de 18 de abril de 2002**. Institui, no âmbito do Gabinete do Procurador Geral de Justiça, o Núcleo de Investigação e Repressão à Criminalidade Organizada – NIRCO. Recife: Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Poder Judiciário Estadual. 2002. Disponível em: <http://200.238.101.22/docreader/DocReader.aspx?bib=DO_200204>. Acesso em: 20 jul. 2019.

RIO DE JANEIRO. Ministério Público. **Resolução GPGJ nº 1.570, de 05 de março de 2010**. Reformula o Núcleo de Combate ao Crime Organizado e às Atividades Ilícitas Especializadas (NCCO), transformando-o em Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO/RJ) no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Procuradoria-Geral de Justiça. 2010. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/documents/20184/418891/Resolucao_PGJ_1570.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SANTA CATARINA. Ministério Público de Santa Catarina (MPSC). **MPSC instala 7º núcleo do GAECO em Blumenau**. 16 dez. 2016a. Disponível em <<https://www.mpsc.mp.br/noticias/mpsc-instala-7%C2%BA-nucleo-do-gaeco-em-blumenau>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SANTA CATARINA. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Ato n. 0149/2011/PGJ, de 04 de março de 2011**. Renomeia a Coordenadoria de Investigações Especiais (CIE) do Centro de Apoio Operacional de Informações e Pesquisas para Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), [...]. Florianópolis: Procuradoria-Geral de Justiça, 2011. Disponível em: <<https://www.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=352>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SANTA CATARINA. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Ato n.**

172/2016/PGJ, de 11 de março de 2016. Consolida o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO) no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina. Florianópolis: Procuradoria-Geral de Justiça, 2016b. Disponível em: <<https://www.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=1990>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SANTA CATARINA. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. **Ato n. 277/2019/PGJ, de 26 de abril de 2019.** Reestrutura, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO). Florianópolis: Procuradoria-Geral de Justiça, 2019. Disponível em: <<https://portal.mpsc.mp.br/atos-e-normas/detalhe?id=2571>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

SILVA, Eduardo Araújo da. **Organizações criminosas:** aspectos penais e processuais da Lei nº 12.850/13. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.